01/08/2005 a 31/08/2005 01/10/2005 a 31/10/2005 01/09/2006 a 30/09/2006 01/02/2007 a 15/07/2008 16/07/2008 a 04/05/2009

PC

CAETANO ALFREDO NICOLAU LOUVISE NETTO 3840255/1

RPPS - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 21/01/2010 a 10/03/2017

REGINA GORETI VENTORIM 3314502/1 RGPS 19/10/1981 a 18/08/1991

MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS 377597/51 RGPS 04/05/1990 a 23/06/1990 24/06/1990 a 14/11/1990 02/07/1991 a 27/09/1991 14/10/1991 a 28/02/1992 27/04/1993 a 02/08/1993 14/01/1994 a 08/03/1995 14/08/1995 a 10/08/1998

MARIA DE LOURDES RODRIGUES 4138333/1 RGPS 01/11/1985 a 27/01/1986 01/07/1988 a 03/05/1984

Protocolo 747953

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 034/2021

O CONSELHO ESTADÚAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2021, delibera:

Processo: 2021-FF7GH.

Solicitação: Autorização abertura Sindicância **DECISÃO:** O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Corregedor Geral do Estado, DECIDE pela aprovação da solicitação recebida com fulcro no art. 5º, inciso V, alínea "d", autorizando a abertura da Sindicância Administrativa.

HELMUT MUTIZ D'AUVILA

Presidente do CONSECOR-respondendo

Protocolo 748650

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 035/2021

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em

reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2021, delibera:

Processo: 85395641

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, DECIDE conhecer e indeferir na totalidade os pleitos contidos no Recurso interposto.

HELMUT MUTIZ D'AUVILA

Presidente do CONSECOR-respondendo

Protocolo 748659

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA CONSECOR Nº 036/2021

O CONSELHO ESTADUAL DE CORREIÇÃO, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 847 de 12 de janeiro de 2017, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSECOR nº 001 de 16 de agosto de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2021, delibera:

Processo: 84119934

Solicitação: Recurso Administrativo.

DECISÃO: O CONSECOR, acompanhando por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, DECIDE pelo conhecimento e indeferimento do

recurso interposto.

HELMUT MUTIZ D'AUVILA

Presidente do CONSECOR-respondendo

Protocolo 748662

PORTARIA Nº 3-R, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

O **Secretário de Estado de Controle Transparência**, no uso das atribuições legais instituídas pela Lei Complementar nº 856, de 17/05/2017, no art. 13, inciso XIII e pela Constituição Estadual, no art. 98; e **RESOLVE**:

Art. 1º. Alterar a Portaria 006-R de 28 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

" **Art 5º** (...) § **3º** (...)

b) Efetividade menor que 80% (oitenta por cento) e superior a 65%: redução de 60% (sessenta

por cento) da multa.

§ 6º A avaliação será realizada de acordo com a metodologia prevista nas planilhas eletrônicas denominadas "Programa de Integridade Avaliação de Empresas em Geral (EG).xlsx" e "Programa de Integridade Avaliação de Micro e Pequenas Empresas (MPE).xlsx" que podem ser obtidas no Repositório de Conhecimento da SECONT por meio do link https://repositorio.secont.es.gov.br / Integridade do Poder Executivo Estadual / Guias e Modelos."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em, 11 de novembro de 2021.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 748361